LEI COMPLEMENTAR Nº 425
DE 07 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a inclusão do cartão alimentação como forma de auxílio pecuniário, dando nova redação ao artigo 89, alterando seu parágrafo único para parágrafo 1º e incluindo seu parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 005 de 28 de dezembro de 1990.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 89 da Lei Complementar nº 005, de 28 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 89 –** Fica instituído o Auxílio Alimentação que será concedido mensalmente, na forma de cesta básica de alimentos ou cartão alimentação de mesmo valor, conforme indicado individualmente por cada um dos funcionários públicos municipais, com jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais, excluindo-se:"* **(NR)**

Art. 2º O parágrafo único do artigo 89 da Lei Complementar nº 005, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar como parágrafo 1º e inclui-se o Parágrafo 2º com a seguinte redação:

*"**§ 2º –** Cada servidor deverá indicar a forma que deseja receber o auxílio alimentação que lhe compete, através de levantamento oficial, sempre com 90 dias de antecedência em relação ao novo processo licitatório de aquisição, passando a ser fornecido como indicado, a partir do próximo contrato firmado." **(NR)***

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 07 de julho de 2014.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

Autógrafo nº 12.655/2014
Projeto de Lei Complementar nº 036/13
Autor da propositura: Vereador Fábio Marcondes